

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

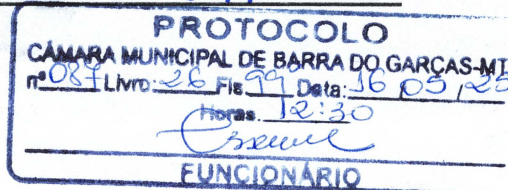
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Auxiliar de Apoio Educacional para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", para fins de **apreciação e deliberação** pelo soberano plenário deste Parlamento.

1. Da Situação Atual

Desde janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação passou a adotar o modelo de terceirização de serviços essenciais, tais como limpeza, apoio de serviços gerais e guarda patrimonial, inicialmente sob a responsabilidade da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – Coopervale, e, a partir de abril de 2025, por meio da empresa Multi Service. Atualmente, esse modelo abrange a atuação de 101 profissionais, com custo mensal de **R\$ 465.247,60**.

Apesar dos esforços empreendidos para racionalizar os gastos públicos, a execução financeira demonstrou que os custos decorrentes da terceirização superaram consideravelmente as estimativas iniciais, impactando de forma negativa o orçamento da Pasta. Tais constatações impõem, portanto, a necessidade de revisão da estratégia de alocação de recursos e da forma de prestação desses serviços essenciais, com vistas à adoção de modelo mais sustentável e eficiente.

2. Da Proposta de Contratação Temporária

Diante desse contexto, propõe-se a substituição parcial da terceirização atualmente vigente pela contratação direta e temporária de servidores para a função de Apoio Administrativo Educacional, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público — o que se verifica de forma inequívoca na presente situação, especialmente diante do cenário de desequilíbrio orçamentário detectado.



A proposta encontra respaldo em **estudo de impacto orçamentário-financeiro** já realizado (anexo I), o qual aponta que a contratação direta poderá resultar em economia estimada de aproximadamente 51% em relação aos custos atuais da terceirização. Tal economia viabilizará não apenas a otimização da aplicação dos recursos públicos, mas também permitirá a ampliação dos investimentos em outras áreas estratégicas da educação municipal.

Além do aspecto financeiro, a mudança possibilitará à Administração Pública um controle mais direto e eficaz sobre a **qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares**, promovendo maior eficiência, agilidade na execução das atividades e alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A contratação temporária também se alinha ao compromisso da Gestão municipal com a **valorização da mão de obra local**, fomentando a geração de emprego e fortalecendo os vínculos comunitários, uma vez que os profissionais atuarão diretamente nas escolas da rede municipal.

Importa ressaltar que todos os contratos temporários a serem firmados estarão sujeitos a criterioso acompanhamento e fiscalização, tanto pela Secretaria Municipal de Educação quanto pela Controladoria Geral do Município, garantindo a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

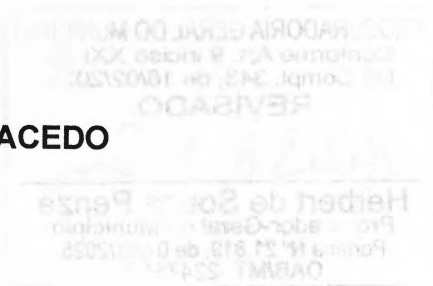
A medida proposta está integralmente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor, bem como atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que assegura sua plena legalidade e viabilidade administrativa.

Ao considerar a relevância da matéria e a necessidade de celeridade em sua tramitação, solicita-se, nos termos regimentais, que seja concedido **Regime de Urgência Especial** ao presente Projeto de Lei, ao tempo em que conto com o imprescindível apoio e elevada compreensão dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2.025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 047 DE 16 DE maio DE 2025.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fis	Data
Horas			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Auxiliar de Apoio Educacional para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de função pública específica, em caráter emergencial, diante da inexistência de candidatos habilitados em concurso público vigente e da urgência na manutenção da continuidade dos serviços essenciais.

§ 1º. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o quantitativo de **101** (cento e um) servidores para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (AAE), função de natureza auxiliar e de apoio às atividades administrativas, operacionais e educacionais das unidades escolares da rede pública municipal.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O prazo de duração das contratações temporárias autorizadas por esta Lei será improrrogável e encerrar-se-á, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2025, independentemente da data de sua formalização, extinguindo-se automaticamente os respectivos vínculos jurídicos ao término do referido período, salvo se sobrevier norma superveniente que disponha em sentido diverso, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício anual de 2025, da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

